Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul
CNPJ: 54.683.818/0001-85
Praça Washington Luís, 665 – Centro / Telefax: (0-19) 3641-1763
CEP: 13.880-000 – Vargem Grande do Sul – SP
www.vargemgrandedosul.sp.leg.br - E-mail: camaravgs@uol.com.br

LEI Nº 4.691, DE 10 DE JUNHO DE 2022
Projeto de Lei n.º 60/2022
Autoria da Vereadora: Danutta de Figueiredo Falcão Rosseto

Institui a inclusão do símbolo mundial de autismo nas placas de atendimento preferencial e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art.1º Os estabelecimentos públicos e privados localizados no município ficam obrigados a inserir nas placas de atendimento prioritário o símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista, similar aos modelos constantes no Anexo I.

§1º Entende-se por estabelecimentos privados os supermercados, bancos, farmácias, bares, restaurantes, lojas em geral e similares.

§2º A preferência no atendimento se estenderá também a pessoa acompanhante do autista.

Art.2º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente Lei sofrerão as seguintes penalidades:

I – Advertência;
II – Multa.

Parágrafo único. O valor da multa será estabelecido segundo critérios de responsabilidade do Poder Executivo.

Art.3º Os estabelecimentos públicos e privados terão o prazo de 60 (sessenta) dias para regularizar as placas de atendimento prioritário, nos termos do artigo 1º desta Lei.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Vargem Grande do Sul, 10 de junho de 2022.

PAULO CESAR DA COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada e publicada na Câmara Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 10 de junho de 2022.

ANA LUÍSA PEREIRA DINIZ
AGENTE LEGISLATIVO